



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.746//2012**

*"Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de nível elementar, médio, técnico em radiologia, pensionistas e o de provimento em comissão e dá outras providências."*

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica concedido aumento salarial aos servidores públicos municipais de Várzea Grande ocupantes de cargos de nível elementar e médio, que passam a perceber os seguintes salários:

I – Nível Elementar – R\$ 630,00 (*seiscentos e trinta reais*);

II – Nível Médio – R\$ 640,00 (*seiscentos e quarenta reais*);

**Art. 2.º** - O salário de ocupantes de cargos de provimento em comissão – símbolo DAI – 02 passará a ser o seguinte:

| Nomenclatura | Salário Base | Gratificação | Total      |
|--------------|--------------|--------------|------------|
| DAI – 02     | R\$ 622,00   | R\$ 311,00   | R\$ 933,00 |

**Art. 3.º** - O salário de Técnico em Radiologia será fixado em:

| Nomenclatura          | Salário Base | Total        |
|-----------------------|--------------|--------------|
| Técnico em Radiologia | R\$ 1.244,00 | R\$ 1.244,00 |

**Art. 4.º** - O salário de Pensionista será fixado em:

| Nomenclatura | Salário Mínimo previsto no art. 1.º da Lei n.º 12.382 de 25/02/2011 e Decreto n.º 7.655 de 23/12/2011 | Total      |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Pensionista  | R\$ 622,00                                                                                            | R\$ 622,00 |

**Art. 5.º** - As alterações mencionadas nos artigos anteriores visam cumprir o regulamentado pelo Governo Federal através do art. 1.º da Lei n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e Decreto n.º 7.655 de 23 de dezembro de 2011.

**Art. 6.º** - A base de cálculo dos salários dos servidores municipais seguirá o salário mínimo regulamentado pelo Governo Federal através do art. 1.º da Lei n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; nas seguintes proporções:

| Nomenclatura    | Base de cálculo                                                                                                           | Total                       |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Nível Elementar | <i>Salário Mínimo previsto no art. 1.º da Lei n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e Decreto n.º 7.655/2011 + 1,28%</i> | 622,00 + 8,00 = R\$ 630,00  |
| Nível Médio     | <i>Salário Mínimo previsto no art. 1.º da Lei n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e Decreto n.º 7.655/2011 + 2,89%</i> | 622,00 + 18,00 = R\$ 640,00 |

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de abril de 2012.

  
**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
Prefeito Municipal